



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 14/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 10 de maio de 2024

Portaria CRMV-ES nº 015/2024

Estabelece os procedimentos administrativos de transparência ativa das agendas de compromissos no âmbito do CRMV-ES e define o responsável pela atualização do calendário eletrônico no site da autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei 5.517, de 1968, combinado com as alíneas “j” do art. 11 do Regimento Interno dos CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso à informação pública como regra e o sigilo como exceção, a Administração Pública deve promover a divulgação máxima das informações, observando um conjunto de normas estabelecidas nos melhores padrões internacionais para garantir a efetividade da LAI e a divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral, denominada transparência ativa;

CONSIDERANDO o Capítulo III sobre transparência ativa do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a LAI e o direito constitucional de acesso à informação, os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, disponibilizando conteúdos mínimos obrigatórios;

CONSIDERANDO o [Guia de Transparência Ativa, da Controladoria-Geral da União \(GTA/CGU\)](#), que orienta sobre a aplicação operacional do Decreto nº 7.724/2012 para cumprimento legal da LAI focada no cidadão, os órgãos da Administração Pública devem seguir a padronização das publicações proativas em seus sites oficiais, visando facilitar o acesso aos conteúdos de transparência ativa, com rápida localização e obtenção das informações, entre eles a agenda de autoridades e de compromissos públicos institucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público, e determina, em seu [art. 11](#), a obrigatoriedade de que os agentes públicos divulguem, diariamente, por meio da rede mundial de computadores, as suas agendas de compromissos públicos;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021](#), que regulamenta o art. 11 da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado;

CONSIDERANDO que o inciso II, art. 3º, da [Resolução CFMV nº 1.416, de 17 de setembro de 2021](#) da Política de Gestão de Riscos (PGR) do Sistema CFMV/CRMVs adota como princípio “fundamentos nas melhores informações e referências disponíveis, a partir das boas práticas implementadas tanto no setor público quanto no setor privado, contando inclusive com parcerias e alianças, sempre subordinadas ao interesse público”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de transparência ativa diária da agenda de compromissos públicos que envolvam:

- I. Os agentes da gestão do CRMV-ES, assim denominados os membros da Diretoria Executiva

do CRMV-ES (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro) e Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRMV-ES;

II. Reuniões da Diretoria Executiva, Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Sessões de Julgamento de Processo Ético-Profissional (PEP), Reuniões Administrativas e agendas administrativas inerentes ao cargo;

III. As reuniões organizadas pelas comissões técnicas do CRMV-ES;

IV. As Cerimônias de liberação da carteira profissional;

IV. As audiências de instrução dos processos éticos-profissionais;

V. Eventos institucionais organizados ou com a participação de membros/representantes do CRMV-ES;

VI. Atividades ou treinamentos realizados na sede do CRMV-ES

VII. Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs

Art. 2º Os compromissos públicos das autoridades e dos colegiados da autarquia, permitindo aos públicos interno e externo o acompanhamento diário da agenda, concentrada em local único e de fácil acesso,

Art. 3º O gerenciamento da plataforma digital de agenda será realizado pelo assessor da presidência, servidor André Amaral e Silva, matrícula CRMV-ES nº 032;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 10/05/2024 09:16:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290329

Código de Autenticação: 224988384e



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230